



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



Ofício nº 1094/2021/SEINFRA

Caucaia, 23 de agosto de 2021.

Ao Ilm.º Sr.

Wagner Vieira Vidal

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Endereço: Rua Coronel Corrêa, nº 1073, Parque Soledade – CEP 61.600-000

Assunto: Solicitação de Suspensão dos atos relativos a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.14.03 – SEINFRA.**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, comunicar Decisão sobre Mandado de Segurança - Processo nº 0053973-92.2021.8.06.0064, impetrado pela empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.14.03 - SEINFRA**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura.

No ensejo, solicitamos que em cumprimento a Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia - CE, da lavra do MM. Juíz Dr. WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA, nos autos do Mandado de Segurança - Processo nº 0053973-92.2021.8.06.0064, impetrado pela empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP, seja providenciado a **SUSPENSÃO** dos atos relativos ao processo em epigrafe, para que seja analisado os documentos da impetrante, e, após, seja dado os devidos prosseguimentos. Segue em anexo cópia da decisão, para conhecimento e devidas publicações.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS
Secretário da SEINFRA

RECEBIDO

DATA: 24 / 08 / 2021 HS: 10 / 14

Emerson H. S. B.

ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.brCaucaia

Comissão de Licitação
3474
Fls.
227
Rubrica
Prefeitura de Caucaia

URGENTE

COMAN DIGITAL URGÊNCIA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 0053973-92.2021.8.06.0064
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Liminar
Impetrante: Umpraum Arquitetos Associados S/s - Epp
Impetrado: Secretário Municipal de Infraestrutura de Caucaia/ce e outro
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 064.2021/014088-0
Endereço: Rodovia Ce-090 Km 01, 1076, Itambé - CEP 61600-970, Caucaia-CE
Valor da Causa R\$ 1.000,00
Senha do Processo: wluwpx

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia da Comarca de Caucaia, Dr(a). Willer Sóstenes de Sousa e Silva, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do (a) **Secretário Municipal de Infraestrutura de Caucaia/ce**, sobre todo o conteúdo da petição inicial apresentada pelo(s) requerente Impetrante, e também a **INTIMAÇÃO** do(a) autoridade coatora para cumprir o que foi determinado na decisão que segue transcrita: "Ante o exposto, **defiro a liminar requerida pela impetrante. Intime-se** a autoridade impetrada para, *no prazo de 48 horas*, suspender todos e quaisquer atos e efeitos decisórios relacionados à decisão de inabilitação da empresa impetrante na Concorrência Pública n. 2021.04.14.03, devendo analisar sua habilitação considerando que o "índice de liquidez geral" deve ser apurado pela administração pública considerando o balanço patrimonial apresentando, seguindo-se o certame a partir de então, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 50.000,00. **Notifique-se** a autoridade impetrada para, no prazo legal de 10 dias, prestar as informações (art. 7º, I, Lei n. 12.016/09). **Cientifique-se** a Procuradoria do Município de Caucaia na forma do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09. Após o decurso de prazo para apresentação das informações, **abra-se** vista ao Ministério Público por 10 dias, na forma do art. 12, da Lei n. 12.016/09. **Intime-se** a impetrante acerca da presente decisão".

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante deste mandado.

OBSERVAÇÃO: Art. 212, § 2º, CPC: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal."

Subscrevo o presente mandado por ordem do juiz, na forma do art. 250, VI do CPC.
CUMPRE-SE.

Caucaia. 20 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILLER SOSTENES DE SOUSA E SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0053973-92.2021.8.06.0064 e o código 97904D7.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Caucaia
3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.brCaucaia



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILLER SOSTENES DE SOUSA E SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0053973-92.2021.8.06.0064 e o código 97904D7.